

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 16, de 24 de maio de 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BENEFÍCIOS AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO "MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL" E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder benefícios aos médicos que participam do Projeto "Mais Médicos para o Brasil", que foi instituído pela Lei Federal nº. 12.871, de 22 de outubro de 2013, em conformidade com a Portaria SGTES nº. 300/2017, de 05 de outubro de 2017, designados para atuar no território municipal.

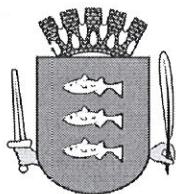
Parágrafo Único - Os médicos farão jus aos benefícios desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Art. 2º - Os benefícios consistirão em:

- I — Auxílio Alimentação;
- II — Água potável;
- III — Auxílio transporte/locomoção.

Art. 3º - O transporte será disponibilizado, por meio de veículo do Município até a unidade de saúde na qual vier a desenvolver suas atividades de rotina, de acordo com as necessidades, nos casos em que situadas em locais de difícil acesso.

Art. 4º - O "auxílio alimentação e água potável" serão pagos diretamente ao profissional e terão o prazo de vigência enquanto os profissionais vinculados ao Projeto Mais



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Médicos atuarem no Município, desde que mantida a necessidade do benefício, sendo fixado por meio de repasse no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo Único — Os valores previstos nesta Lei poderão ser reajustados, dentro dos limites legais, sempre que se verificar a defasagem dos auxílios frente às respectivas despesas, as quais em tal situação deverão ser comprovadas.

Art. 5º - No caso de afastamento das atividades do Projeto "Mais Médicos para o Brasil", por qualquer motivação, o Médico participante deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão dos benefícios previstos nesta Lei.

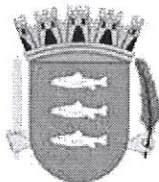
Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao Médico participante do Projeto "Mais Médicos para o Brasil" sobre a concessão dos benefícios estabelecidos nesta Lei, a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 24 de maio de 2019.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ofício. Nº. 17 - 388/2019– SEMPLADURB

Marechal Deodoro, 24 de Maio de 2019.

A Sua Senhoria o Sr.
Cláudio Roberto Ayres Costa
Prefeito de Marechal Deodoro
Rua Dr. Tavares Bastos, s/n – Centro
Marechal Deodoro – CEP: 57.160-000

Assunto: Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao projeto de lei nº 16/2019 – Projeto de Lei que Dispõe sobre benefícios aos médicos participantes do projeto "mais médicos para o brasil" e adota outras providências

O presente relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria de Planejamento em conjunto com a Secretaria de Finanças, visa atender ao disposto na Constituição Federal (Artigo 169) e Lei de Responsabilidade Fiscal (Artigos 16 e 17), no que se refere à concessão de benefícios e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

O Objeto deste Projeto de Lei é atender a uma determinação do Governo Federal por meio da Portaria do Ministério da Saúde 30/2014 que fixa a remuneração do Médico cujo o pagamento é de responsabilidade do Governo Federal, sendo a contrapartida financeira do município acordada em Convênio para custear alimentação e água potável, cujo o descumprimento pode acarretar a retirada de Médicos do Município.

A proposta apresentada no PL 16/2019 refere-se a implantação de Gratificação no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a esses médicos, que atualmente são 3 (três) lotados no Município, o presente relatório confirma que a implantação da gratificação pretendida não fere os limites constitucionais da LRF como se pode ver no Anexo II, já no Anexo I é possível verificar que a receita corrente líquida do Município de Marechal Deodoro, nos últimos 12 meses foi de R\$ 233.646.276,50 (duzentos e trinta e três milhões seiscentos e quarenta seis mil duzentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos). O gasto com pessoal neste período foi de R\$ 114.676.952,69 (cento e quatorze milhões seiscentos e setenta e seis mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos) e representou 48,90% da Receita Corrente Líquida. Com o incremento do Projeto de Lei 16/2019 o Gasto com Pessoal aumentaria 0,02% e passaria para 48,92%, e que ainda fica dentro do limite prudencial (parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal) que é de 51,3%. Assim, não estando evidenciado aumento dos gastos com pessoal superior ao limite previsto na LRF no exercício.



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Observações: Todos os valores e percentuais do gasto com pessoal estão levando em consideração os gastos do Poder Executivo e do Legislativo, o que demonstra ainda que o limite para gastos totais com pessoal que seria de 60%, está sendo respeitado;

Quanto à previsão de receitas orçamentárias para o ano de 2019, está previsto R\$ 205.698.597,80 (duzentos e cinco milhões seiscentos e noventa e oito mil quinhentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), e o gasto com pessoal anual projetado já com o possível incremento do Projeto de Lei 16/2019 é R\$ 114.676.952,69 (cento e quatorze milhões seiscentos e setenta e seis mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e nove centavos), conforme tabela anexo II abaixo, representando 55,76% da receita líquida orçada, ficando ainda abaixo do limite máximo para esse gasto que seria de 60% (Poder executivo mais Legislativo) conforme anexo I. Ainda se pode observar que as projeções para 2020 e 2021, guardam a responsabilidade fiscal uma vez que todas as análises foram feitas com os valores dos poderes Executivos e Legislativo juntos e ainda assim ficam abaixo dos 60% previsto em lei, Anexo III.

Atendendo ao disposto no inciso II do Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, declaramos que os gastos com pessoal e encargos sociais, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Marechal Deodoro - AL, 24 de Maio de 2019.

Carlos Alberto P. de Andrade Júnior
Secretário de Planejamento,
Orçamento e Desenvolvimento Urbano

Carlos Roberto Ferreira Costa
Secretário de Finanças

Cláudio Roberto Ayres Costa
Prefeito

Anexo I – Demonstrativo de Despesa Com Pessoal

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	Valor	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal % sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)			
(a) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (VI) (§ 3º, art. 166 da CF)		238.646.276,50	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)		238.646.276,50	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + IIIb)			
LIMITE MÁXIMO (VIII) (Inssos I, II e III, art. 20 da LRF)		114.876.952,89	49,08
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		126.168.369,31	54,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)		119.660.539,84	51,30
		113.552.090,38	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	317/2018

Anexo II – Impacto causado pela criação de Gratificação do Projeto de Lei nº 16/2019

Gratificações Criadas	Quantidade	Remuneração		INSS Empregador	Provisão** de 13º Salário	Provisão*** 1/3 Férias	Projeção Anual Aumento	Gasto com pessoal ultimos 12 meses	Projeção de Gasto com Pessoal com PL 16/2019	Impacto Gasto com Pessoal %	Receita Corrente Orçada para 2019	Projeção de Gasto com Pessoal/ Receita Corrente Orçada
		Bruta										
Gratificação Médicos	3	3.000,00		20,00	249,90	82,50	23.466,80	114.676.952,69	114.700.419,49	0,02%	205.698.597,80	55,76%

* Percentual de 20%

** Rateio mensal do 13º Salário 8,33%

*** Rateio mensal do 1/3 Constitucional de Férias 2,75% (33%/12meses)

Anexo III – Projeção Orçamentária para o Ano de 2019, 2020 e 2021 após o possível incremento

Meses 2019	Gasto Médio com Pessoal 2019	Incremento PL 16/2019	Gasto de Pessoal com Incremento 2019	Gasto de Pessoal com Incremento 2020	Gasto de Pessoal com Incremento 2021
Janeiro	9.556.412,72		9.556.412,72	9.846.558,08	10.141.954,82
Fevereiro	9.556.412,72		9.556.412,72	9.846.558,08	10.141.954,82
Março	9.556.412,72		9.556.412,72	9.846.558,08	10.141.954,82
Abril	9.556.412,72		9.556.412,72	9.846.558,08	10.141.954,82
Maior	9.556.412,72		9.556.412,72	9.846.558,08	10.141.954,82
Junho	9.556.412,72	3.352,40	9.559.765,12	9.846.558,08	10.141.954,82
Julho	9.556.412,72	3.352,40	9.559.765,12	9.846.558,08	10.141.954,82
Agosto	9.556.412,72	3.352,40	9.559.765,12	9.846.558,08	10.141.954,82
Setembro	9.556.412,72	3.352,40	9.559.765,12	9.846.558,08	10.141.954,82
Outubro	9.556.412,72	3.352,40	9.559.765,12	9.846.558,08	10.141.954,82
Novembro	9.556.412,72	3.352,40	9.559.765,12	9.846.558,08	10.141.954,82
Dezembro	9.556.412,72	3.352,40	9.559.765,12	9.846.558,08	10.141.954,82
Totais	114.676.952,69	23.466,80	114.700.419,49	118.158.696,93	121.703.457,84
Receita Líquida Orçada			205.698.597,80	213.926.541,72	222.483.603,39
Percentual de Gasto com Pessoal			55,76%	55,23%	54,70%

* As projeções para 2020 e 2021, foi utilizado 3% para os reajustes salariais, que foi a correção definida para o ano de 2018 conforme lei nº 1.251/2018.



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar de nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, referindo-se ao impacto orçamentário – financeiro, Declaro que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº 16/2019 - Projeto de Lei que Dispõe sobre benefícios aos médicos participantes do projeto "mais médicos para o brasil" e adota outras providências, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Outrossim, declaro também que as despesas não ultrapassarão o limite de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, somado o Poder Executivo e Legislativo determinado na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Marechal Deodoro/AL, 24 de Maio 2019.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL